

ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 007/2020
DATA: 10/03/2020
ATUALIZAÇÃO: 16/03/2020

ASSUNTO:	Infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) - COVID-19 – Eventos de Massas
PALAVRAS-CHAVE:	Eventos; Coronavírus; COVID-19; SARS-CoV-2
PARA:	Promotores de eventos; participantes em eventos; população em geral
CONTACTOS:	Direção Geral da Saúde: eventosmassas@dgs.min-saude.pt Centro de Emergências em Saúde Pública: cesp@dgs.min-saude.pt

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 14/2012, de 26 de janeiro, emite-se a Orientação seguinte:

1. Como definir um evento de massas¹

Um evento é considerado evento de massas se o número de pessoas que reúne é tão elevado que tem o potencial de sobrecarregar os recursos de planeamento e de resposta do sistema de saúde da comunidade em que ocorre. É, portanto, fundamental considerar a localização e a duração do evento, bem como o número de participantes, entre outras variáveis.

2. Avaliação do risco para eventos de massas

A presente Orientação tem como objetivo atualizar os procedimentos em relação à concentração de participantes e a sua acessibilidade em eventos de massas, tendo em conta a evolução da situação epidemiológica de COVID-19 a nível nacional e internacional, sem prejuízo de novas atualizações.

De acordo com a mais recente avaliação de risco do Centro Europeu para a Prevenção e Controlo de Doenças (ECDC)² a 12 de março de 2020, Portugal permanece numa situação de introdução múltipla e transmissão local limitada relativamente à infeção por novo coronavírus, na qual o cancelamento de eventos de massas é justificado em situações excecionais. Contudo, a dinâmica da evolução epidemiológica dos últimos dias, que se constata em certas áreas geográficas do país sugere um cenário mais complexo e eventualmente de rápida evolução da infeção por novo coronavírus, que aconselha a que algumas medidas sejam escaladas, atento o princípio da precaução e sem prejuízo do princípio da proporcionalidade.

¹ <https://www.who.int/news-room/q-a-detail/q-a-on-mass-gatherings-and-covid-19>

² European Centre for Disease Prevention and Control. Novel coronavirus disease 2019 (COVID-19) pandemic: increased transmission in the EU/EEA and the UK – sixth update – 12 March 2020. Stockholm: ECDC; 2020.

Adicionalmente, a literatura³ recomenda o cancelamento de eventos de massas com o objetivo de evitar a transmissão entre um elevado número de pessoas em espaços confinados. Mesmo em eventos realizados em espaços no exterior, os participantes podem ter um contacto próximo, quer nas entradas, quer nas saídas e também nos transportes públicos, e, portanto, devem ser evitados.

Com efeito, o cancelamento ou adiamento de eventos de massas que, pelo seu número de participantes, proveniência dos mesmos ou condições de realização, sejam suscetíveis de gerar riscos inadequados, pode ser implementado nas fases iniciais de uma ameaça epidémica, especialmente quando o número de casos confirmados é ainda reduzido. A evidência aponta para uma maior efetividade destas decisões na fase atual, e não em fase mais tardia.

O cancelamento ou adiamento de eventos de massas não deve ser encarado com alarmismo, mas sim com a prudência e a responsabilidade que a todos se exige neste momento.

Reconhece-se o potencial impacto social e económico destas decisões, pelo que a sua manutenção e duração deve ser permanentemente avaliada, acompanhando-se a evolução do conhecimento sobre o comportamento da COVID-19, tendo em conta a situação epidemiológica local, regional, nacional e internacional.

3. Orientações sobre eventos de massas

Na medida em que se considera que os eventos de massas podem contribuir para aumentar a propagação da infeção, e tendo como prioridade a proteção da saúde pública, estabelecem-se as seguintes orientações:

- a. Adiar ou cancelar todos os eventos que impliquem, ou possam implicar, a concentração de mais de 100 pessoas;
- b. Adiar ou cancelar todos os eventos que não garantam condições para assegurar o distanciamento social recomendado;
- c. Adiar ou cancelar todos os eventos que impliquem, ou possam implicar, a participação de pessoas que estiveram presentes, nos 14 dias anteriores, em áreas nacionais ou internacionais onde existe transmissão comunitária ativa e sustentada do vírus (atualizáveis conforme a evolução epidemiológica em: <https://covid19.min-saude.pt/areas-com-transmissao-comunitaria-ativa/>);
- d. Interdição do acesso a pessoas que apresentem sinais ou sintomas de infeção respiratória aguda (febre, tosse ou dificuldade respiratória);
- e. Restringir a participação de profissionais de saúde em eventos como congressos, conferências, colóquios ou outras reuniões científicas, face à sua relevância para o funcionamento do sistema de saúde num contexto epidémico, e à necessidade de proteção destes mesmos

³ European Centre for Disease Prevention and Control. Considerations relating to social distancing measures in response to the COVID-19 epidemic. Stockholm: ECDC; 2020.

profissionais em linha com o determinado em outros países e com as recomendações de ordens profissionais.

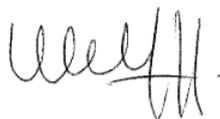
4. Recomendações da Direção-Geral da Saúde

Recomenda-se a todas as pessoas que observem medidas de distanciamento social, de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias, incluindo nas situações em que se verifiquem aglomerados de pessoas de qualquer dimensão, assim como a adoção de medidas ainda mais restritas para proteção dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com doença crónica).

Reitera-se que o risco que se pretende controlar estabelece-se em função das características dos eventos, pelo que uma avaliação de risco pode ser excecionalmente elaborada, a pedido do promotor/organizador do evento.

Estas orientações têm efeito imediato e aplicam-se até ao dia 9 de abril de 2020, sendo reavaliadas em função da evolução epidemiológica.

Para mais informações consulte o site da Direção-Geral da Saúde através de <https://covid19.min-saude.pt/>



Graça Freitas

Diretora-Geral da Saúde